DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls 233
Rúb

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO VIPROC Nº: 02109871/2020.
INTERESSADO: MAPROS LTDA.
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200002 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TI PARA FORNECER ATIVOS DE TI).

I. DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20200002 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02109871/2020) apresentada pela empresa **MAPROS LTDA.**, CNPJ Nº 08.980.641/0002-42, contra o subitem 11.6. do instrumento convocatório, o qual dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante expõe que para que haja o correto fornecimento e instalação do item NOBREAK, deve ser exigida ART de Engenheiro Elétrico com registro no CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. Destacando, pois, que:

> *"Para que o atestado tenha a devida credibilidade (seja verdadeiro), faz-*se necessário que o ATESTADO seja registrado no CREA *O CREA exige que este serviço, previsto na* **Engenharia Elétrica**, destacado no Art. 30 da Lei 866/93 (sic), e constante no OBJETO deste Pregão Eletrônico, seja realizado por um PROFISSIONAL HABILITADO, para que desta forma NÃO SE PRATIQUE O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. Também será obrigatório, para se atender ao OBJETO deste Pregão, que o LICITANTE VENCEDOR EMITA e REGISTRE UMA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, junto ao CREA - CE, dando segurança e credibilidade ao serviço executado. Por ser um trabalho de relativa periculosidade, faz-se necessário que um ou mais profissionais, no mínimo o Responsável Técnico, tenha certificados atualizados para as Normas do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE e NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, *de modo que o profissional tenha habilitação e seja orientado sobre as proteções contra riscos* de morte por choque elétrico."

Ao final, a impugnante requer que seja desmembrado o item NOBREAK dos demais itens, de tal forma que haja exigência de qualificação técnica, de acordo com a legislação

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls 234
Rúb

pertinente. A impugnante juntou ainda à sua manifestação de impugnação Parecer aprovado na 20ª Reunião da CEEE, datado de 09/12/2014, subscrito pelo Conselheiro Relator João dos Santos Filho, do CREA-CE, que enfrenta a questão.

III. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos ressaltar que a impugnação ocorreu de forma tempestiva, conforme previsto no edital em epígrafe.

Após a devida análise do Parecer acostado e da legislação, é indubitável que a impugnante está com a razão quando assinala a imprescindibilidade da exigência de ART devidamente registrada no CREA por profissional da Engenharia Elétrica legalmente registrado, e que o Responsável Técnico, no mínimo, tenha capacitação quanto às normas de segurança do trabalho aplicadas ao caso. Tal omissão no instrumento convocatório deve ser sanada.

No que pertine à separação do item NOBREAK dos demais itens, a fim de que seja disputado em outro lote, cabe uma análise técnica mais apurada da solução por parte da Coordenadoria de Tecnologia da Informação junto ao Setor de Engenharia e Arquitetura da Defensoria Pública.

IV. CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, considerando o pedido de reforma do edital feito pela MAPROS LTDA. em sua peça de impugnação, resolvemos alterar o instrumento convocatório quanto à inserção de exigência de qualificação técnica própria de Engenheiro Eletricista no que pertine à instalação do item NOBREAK. Quanto ao pedido de disputa exclusivo para o fornecimento do equipamento NOBREAK, cabe reanálise da solução por parte do setor demandante, não competindo à Comissão de Licitação decidir sobre tal alteração. Considerando que o setor técnico envolvido solicitou maior tempo para este reexame, a sessão de disputa será remarcada, ficando suspensa a presente licitação. Com base nas razões acima expostas, DECIDO pela PROCEDÊNCIA da impugnação, devendo o edital ser revisto para fins de plena adequação às exigências legais pertinentes.

Fortaleza, 20 de agosto de 2020.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira